
Proc. 2026/DSQMJ/2523

DATA: 09-06-2026

ASSUNTO: Abertura de procedimento concursal para nomeação de Magistrado Judicial como Ponto de Contacto da Rede Judiciária Europeia em Matéria Civil e Comercial e Ponto de Contacto da Rede Judiciária Europeia em Matéria Penal

AVISO N.º 8/2026

Exmo(a) Senhor(a) Juiz(a) Desembargador(a),

Exmo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito,

1. Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, na sua sessão de 01 de junho de 2026, declara-se aberto procedimento concursal para nomeação em comissão de serviço de um Magistrado Judicial que acumulará as funções de Ponto de Contacto da Rede Judiciária Europeia em Matéria Civil e Comercial e de Ponto de Contacto da Rede Judiciária Europeia em Matéria Penal, atenta a atual falta de quadros na magistratura judicial, o elevado número de comissões de serviço atualmente em vigor e a necessidade de aproveitamento dos recursos existentes no CSM ao nível da assessoria aos Pontos de Contacto.

2. As referidas funções serão exercidas em regime de exclusividade em relação ao serviço de origem.

3. De acordo com o Protocolo celebrado em 12 de março de 2026, entre o Ministério da Justiça e o Conselho Superior da Magistratura, o Ponto de Contacto Português da Rede Judiciária Europeia em Matéria Civil e Comercial e o Ponto de Contacto Português da Rede Judiciária Europeia em Matéria Penal são designados pelo Conselho Superior da Magistratura e exercem as suas funções nas instalações deste Conselho e sob a sua responsabilidade.

4. São requisitos para a nomeação:

a) Domínio e facilidade comunicacional na língua inglesa e domínio da língua francesa;
b) Conhecimentos de direito europeu, especialmente na área civil, processual civil e comercial, área penal e processual penal;

c) Exercício de funções efetivas como juiz desembargador e classificação de Muito Bom em anterior classificação de serviço ou exercício de funções efetivas como juiz de direito, com 15 anos de serviço nos tribunais, contado nos termos do artigo 72.º, n.º 1 do EMJ, e última classificação de serviço de Muito Bom.



5. Cada candidato deverá apresentar, para além do seu currículo, uma exposição sobre as capacidades que entende reunir para o cargo, bem como sobre o modo como entende desempenhar as funções, no âmbito do relacionamento institucional com os representantes dos demais países.

6. As candidaturas dos interessados devem ser apresentadas ao Conselho Superior da Magistratura através de requerimento genérico no IUDEX ou através de correio eletrónico (csm@csm.org.pt), com junção de curriculum vitae e carta de motivação, devendo ser rececionadas até às 23:59 horas do **próximo dia 24 de junho de 2026**.

A Juíza Secretária do Conselho Superior da Magistratura,



**Ana Cristina
Dias Chambel
Matias**

Juíza Secretária

[Ana Cristina Dias Chambel Matias]

Assinado de forma digital por Ana Cristina
Dias Chambel Matias
c99107d9cbbea54da4585993e24b332ec364f2cc
Dados: 2026.06.09 09:49:00



PROTOCOLO

Entre o Conselho Superior da Magistratura e o Ministério da Justiça relativo ao Ponto de Contacto Português da Rede Judiciária Europeia em matéria Civil e Comercial e ao Ponto de Contacto Português da Rede Judiciária Europeia

O Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça assume-se como um dos pilares fundamentais da União Europeia, refletindo o compromisso comum dos Estados-membros com a proteção dos direitos fundamentais, a garantia da segurança dos cidadãos e o acesso efetivo à justiça.

Neste contexto, a cooperação judiciária revela-se um instrumento essencial para assegurar a confiança mútua entre os Estados-membros e para garantir a aplicação uniforme e eficaz do direito da União.

A cooperação jurídica no seio da União Europeia assenta, em grande medida, em Redes, que permitem o contacto direto e estruturado entre as autoridades competentes dos Estados-membros. Estas Redes funcionam como instrumentos privilegiados de articulação e de proximidade institucional, facilitando a troca de informações, a partilha de boas práticas, a formação especializada e a resolução célere de questões de natureza transfronteiriça.

Por seu turno, estes mecanismos assentam na existência de pontos de contacto nacionais, elementos estruturantes para o seu funcionamento.

A Decisão do Conselho da União Europeia de 28 de maio de 2001 (2001/470/CE), criou a Rede Judiciária Europeia em Matéria Civil e Comercial.

Esta estrutura assume natureza informal e interprofissional e visa, no essencial, reforçar a cooperação judiciária em matéria civil e comercial entre os Estados-membros da União Europeia, facilitando a comunicação direta entre as diferentes jurisdições.

Nos termos do artigo 5.º da referida Decisão que cria a Rede Judiciária Europeia em Matéria Civil e Comercial, compete aos Pontos de Contacto assegurar a disponibilização e transmissão das informações necessárias à cooperação judiciária em matéria civil e comercial, quer entre os pontos de contacto dos Estados aderentes, quer junto das autoridades centrais, magistrados de ligação, demais autoridades judiciárias ou administrativas relevantes e autoridades judiciárias locais, bem como contribuir para a preparação eficaz dos pedidos de

cooperação, o estabelecimento de contactos diretos adequados, a superação de dificuldades na respetiva execução e a coordenação do seu tratamento, nomeadamente quando envolvam várias pretensões a executar noutro Estado-membro; paralelamente, compete aos Pontos de Contacto contribuir para a disponibilização de informação fiável, acessível e atualizada sobre o funcionamento dos sistemas nacionais, os instrumentos da União Europeia e internacionais aplicáveis e o direito interno do seu Estado-membro.

Paralelamente, a Decisão do Conselho da União Europeia de 16 de dezembro de 2008, (2008/976/JHA) criou a Rede Judiciária Europeia.

A Rede Judiciária Europeia visa facilitar a cooperação judiciária internacional em matéria penal, em especial na execução de pedidos de auxílio judiciário mútuo, extradição e instrumentos de reconhecimento mútuo.

Nos termos do artigo 6.º da Decisão que cria a Rede Judiciária Europeia, os pontos de contacto atuam como intermediários ativos na facilitação da cooperação judiciária entre os Estados-membros, facilitando o contacto direto adequado entre as autoridades judiciárias e demais autoridades competentes nacionais e estrangeiras, fornecendo informação jurídica e prática relevante para a preparação eficaz de pedidos de cooperação ou o reforço da cooperação em geral. Ademais, participam, quando necessário, em reuniões presenciais e contribuem para a organização e promoção de ações de formação em matéria de cooperação judiciária, incluindo em articulação com a Rede Europeia de Formação Judiciária. A nível nacional, assumem responsabilidades relativas ao funcionamento interno da Rede, nomeadamente a coordenação de pedidos de informação e das respetivas respostas, a articulação com o Secretariado da Rede Judiciária Europeia, a participação nas reuniões dos correspondentes nacionais e a emissão de pareceres sobre a nomeação de novos Pontos de Contacto, sempre que solicitados.

Assim,

Considerando que o Ministério da Justiça e o Conselho Superior da Magistratura concordam em ser este último o órgão com maior aptidão para assegurar o desempenho das competências de ambos os Pontos de Contacto, é celebrado o presente Protocolo de Cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Protocolo tem por objeto a definição do enquadramento institucional e financeiro do Ponto de Contacto Português da Rede Judiciária Europeia em Matéria Civil e Comercial e do Ponto de Contacto Português da Rede Judiciária Europeia.

Cláusula 2.ª

Designação e organização

1. O Ponto de Contacto Português da Rede Judiciária Europeia em Matéria Civil e Comercial e o Ponto de Contacto Português da Rede Judiciária Europeia são designados pelo Conselho Superior da Magistratura e exercem as respetivas funções nas instalações deste Conselho e sob a sua responsabilidade.
2. O Conselho Superior da Magistratura pode, mediante decisão fundamentada, optar pela cumulação das funções de ambos os Pontos de Contacto numa única pessoa, sempre que essa solução permita assegurar, de forma integral e adequada, o exercício das respetivas atribuições, potenciando sinergias e promovendo uma utilização mais eficiente dos recursos.
3. Em qualquer dos casos, o Ponto de Contacto Português será apoiado por um serviço de assessoria jurídica e de apoio administrativo com a dimensão que a cada momento for considerada conveniente para garantir o cabal exercício das competências que lhe estão atribuídas.

Cláusula 3.ª

Financiamento

1. O Ministério da Justiça, através do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, compromete-se a realizar uma transferência, no primeiro ano de vigência do presente Protocolo, no montante total de € 60.000,00 (sessenta mil Euros).
4. O montante inicial de € 60.000,00 (sessenta mil euros) é objeto de atualização anual, de acordo com a taxa de variação homóloga do índice de preços no consumidor, sem habitação, publicada pelo Instituto Nacional de Estatística
2. Com exceção do primeiro ano de vigência do presente Protocolo, no qual o montante é transferido no prazo máximo de um mês após a sua assinatura, o montante a que se refere o número 1 é transferido na primeira quinzena do mês de janeiro do ano a que se refere.

Cláusula 4.ª

Vigência e denúncia

O presente Protocolo é celebrado por um período de três anos, contado da data da sua assinatura, renovando-se automaticamente por iguais períodos, salvo denúncia por qualquer das partes, mediante comunicação escrita dirigida à outra parte com a antecedência mínima de 90 dias relativamente ao termo do período de vigência em curso.

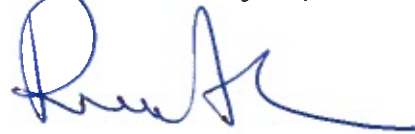
Assinado em Lisboa, aos 12 de março de 2026

O Presidente do Conselho Superior da Magistratura,



(Juiz Conselheiro João Cura Mariano)

A Ministra da Justiça,



(Rita Alarcão Júdice)